

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

# RELATÓRIO DE BUSCA

N.º do Pedido: Data de Depósito: Prioridade Unionista: Depositante: Inventor:  Título:	27/12/2013  - UNIVERSIDADE FEDER TARCISIO PASSOS F ARAUJO @FIG "Célula cilíndrica fusora t	RAL DE N RIBEIRO	DE CAMPOS, W	,
1 - CLASSIFICACAO	IPC G21K 5/00,	G21G 4/	04	
2 - FERRAMENTAS DE	BUSCA			
EPOQUE X	ESPACENET PATE	NTSCOPE	Google	
DIALOG	USPTO SINF	PI		
	SITE DO INPI STN	I		
3 - REFERÊNCIAS PAT	ENTÁRIAS	T	T T	
Núr	mero	Tipo	Data de publicação	Relevância *
US2012	1268237	A1	03/11/2011	Α
US200	7160176	A1	12/07/2007	Α
KR20100042841		Α	27/04/2010	Α
US2000	6104401	A1	18/05/2006	Α
US2012069946 A1		A1	22/03/2012	А
4 - REFERÊNCIAS NÃO	)-PATENTÁRIAS			
Aut	tor/Publicação		Data de publicação	Relevância *
Observações:				
Bernardo Nepomuceno Pesquisador/ Mat. Nº 17 DIRPA / CGPAT III/DIPE Deleg. Comp Port. INP	742312 EQ	Rid	o de Janeiro, 29 de se	etembro de 2021

- \* Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

### **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.º do Pedido: BR102013033620-3 N.º de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 27/12/2013

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: TARCISIO PASSOS RIBEIRO DE CAMPOS, WAGNER LEITE

**ARAUJO** 

**Título:** "Célula cilíndrica fusora transmutadora isotópica"

#### **PARECER**

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	29	014140002170	06/11/2014
Quadro Reivindicatório	3 reivindicações em 2 páginas	014140002170	06/11/2014
Desenhos	11 figuras em 8 páginas	014130002603	27/12/2013
Resumo	1	014140002170	06/11/2014

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	X	

#### Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	х	

#### Comentários/Justificativas

	Quadro 4 – Documentos citados no parecer	
Código	Documento	Data de publicação

Quadro 5 - Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	1 a 3	
	Não	-	
Novidade	Sim	1 a 3	
	Não	-	
Atividade Inventiva	Sim	1 a 3	
	Não	-	

#### Comentários/Justificativas

Os documentos listados no relatório de busca não são considerados impeditivos ao cumprimento dos requisitos de patenteabilidade da matéria reivindicada. Contudo, a requerente respondeu à observação feita a respeito da possibilidade de haver dupla proteção em relação ao pedido BR102013033623-8. Analisando a argumentação anexada na petição nº 870200100051 de 10/08/2020, concordo com o requerente que se tratam os pedidos de matérias diferentes.

#### Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2021.

Bernardo Nepomuceno Pinto Mosquera Pesquisador/ Mat. Nº 1742312 DIRPA / CGPAT III/DIPEQ Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 008/13